



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA CRUZ  
DO PIAUÍ**  
*Agora, é Avançar!*

**SECRETARIA  
MUNICIPAL DE  
EDUCAÇÃO**

**DECRETO N.º 032/2025, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2025.**

GABINETE DA PREFEITA LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES  
PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI

*“Institui o Protocolo Municipal de Equidade, Educação Para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ), Indígenas Remanescentes Indígenas e institui o Comitê Municipal de Equidade e Educação Quilombola (CMEEQ), Indígenas Remanescentes Indígenas no Âmbito do Município de Santa Cruz do Piauí – PI, e dá outras providências”.*

**A PREFEITA MUNICIPAL DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ – PI, ESTADO DO PIAUÍ**, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

**CONSIDERANDO** o compromisso inarredável da gestão municipal com a construção de uma sociedade mais justa, equitativa e democrática, reconhecendo a riqueza da diversidade cultural e étnico-racial presente em nosso território, bem como a necessidade histórica de combater o racismo, a discriminação e o preconceito;

**CONSIDERANDO** que o presente documento nasce alinhado à Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), Indígena e de Remanescentes Indígenas, buscando assegurar o direito à educação de qualidade para todos, com respeito às especificidades culturais, históricas e sociais dos diferentes grupos étnico-raciais, em particular, dos povos quilombolas, cujas contribuições para a formação do Brasil são inestimáveis e, por vezes, invisibilizadas;

**CONSIDERANDO** o disposto na Constituição Federal de 1988, notadamente nos artigos que garantem a igualdade, a dignidade da pessoa humana e a proteção das manifestações culturais;

**CONSIDERANDO** a Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003, que torna obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira e africana nas escolas;



**CONSIDERANDO** a Lei nº 11.645, de 10 de março de 2008, que amplia a obrigatoriedade para incluir a História e Cultura Indígena no currículo oficial da Rede de Ensino;

**CONSIDERANDO** a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) – Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, em seus artigos 26-A e 28, que tratam da educação escolar indígena e quilombola;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 6.040, de 7 de fevereiro de 2007, que instituiu a Política Nacional de Desenvolvimento Sustentável dos Povos e Comunidades Tradicionais;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CP nº 01, de 17 de junho de 2004, que instituiu as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana;

**CONSIDERANDO** a Resolução CNE/CEB nº 04, de 16 de maio de 2007, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola na Educação Básica;

**CONSIDERANDO** o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, que assegura os direitos de crianças e adolescentes;

**DECRETA:**

**CAPÍTULO I**

**O PROTOCOLO MUNICIPAL DE EQUIDADE, EDUCAÇÃO PARA AS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS E EDUCAÇÃO ESCOLAR QUILOMBOLA (PMEERQ), INDÍGENAS REMANESCENTES INDÍGENAS**

**Art. 1º** Fica instituído o Protocolo Municipal de Equidade, Educação Para As Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PMEERQ), Indígena e de Remanescentes Indígenas de Santa Cruz do Piauí – PI, com o objetivo de estabelecer diretrizes e ações para a promoção da equidade e a valorização das identidades no sistema educacional do município, com especial atenção às comunidades quilombolas e indígenas.

**Art. 2º** O PMEERQ de Santa Cruz do Piauí – PI, será regido pelos seguintes princípios fundamentais:



I - **Equidade:** Assegurar que todos os estudantes tenham as mesmas oportunidades de acesso, permanência e sucesso na escola, considerando suas especificidades e necessidades;

II - **Respeito à Diversidade:** Valorizar e reconhecer as múltiplas identidades culturais, étnico-raciais, de gênero, religiosas, entre outras, como elementos enriquecedores do processo educativo;

III - **Combate ao Racismo e Discriminação:** Atuar de forma preventiva e corretiva contra todas as formas de preconceito e discriminação no ambiente escolar e na comunidade;

IV - **Reconhecimento e Valorização da Cultura Quilombola e Indígena:** Promover o reconhecimento da história, saberes, línguas, tradições e formas de organização social das comunidades quilombolas e indígenas, incorporando-as no currículo e nas práticas pedagógicas;

V - **Interculturalidade:** Fomentar o diálogo e a troca entre diferentes culturas, promovendo o entendimento mútuo e a construção de conhecimentos plurais;

VI - **Participação Comunitária:** Incentivar a participação ativa das comunidades quilombolas, indígenas e demais segmentos sociais na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas educacionais;

VII - **Gestão Democrática:** Fortalecer os mecanismos de gestão escolar participativa, que envolvam estudantes, pais, educadores e a comunidade.

**Art. 3º** O PMEERQ tem como objetivo geral promover a equidade e a valorização das relações étnico-raciais, indígenas e remanescentes indígenas no Sistema Educacional de Santa Cruz do Piauí – PI, garantindo o acesso, a permanência e o sucesso de todos os estudantes, com especial atenção à implementação da Educação Escolar Quilombola, Indígena e de Remanescentes Indígenas, respeitando suas especificidades culturais e territoriais.

**Art. 4º** São objetivos específicos do PMEERQ:

I - Garantir a implementação efetiva do currículo por meio da plena aplicação das Leis nº 10.639/03 e nº 11.645/08 em todas as unidades da Rede Municipal de Ensino, assegurando a inclusão sistemática e obrigatória da História e das Culturas Afro-Brasileira, Africana e Indígena nos currículos escolares, com a realização de, no mínimo, uma aula mensal nas disciplinas de Arte, História e Literatura, promovendo o respeito à diversidade étnico-racial e a valorização das identidades culturais;

II - Estruturar e implementar a Educação Escolar Quilombola, Indígena e de Remanescentes Indígenas nas escolas da Rede de Ensino que atendem estudantes de comunidades quilombolas e indígenas, bem como naquelas que desenvolvem ou pretendem desenvolver essa temática, em conformidade com as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação Escolar Quilombola e Indígena, assegurando uma abordagem pedagógica contínua, contextualizada e aprofundada, que valorize



os saberes, as identidades, a história, a cultura e os modos de vida dessas comunidades, evitando práticas pontuais ou superficiais;

III - Oferecer formação continuada para gestores, professores e demais profissionais da educação sobre equidade racial, história e cultura africana, afro-brasileira, indígena e quilombola, e metodologias para o combate ao racismo e à discriminação;

IV - Estimular a produção, aquisição e utilização de materiais didáticos e paradidáticos que abordem positivamente a diversidade étnico-racial, combatam estereótipos e valorizem as culturas afro-brasileiras, africanas, indígenas e quilombolas;

V - Fortalecer a relação entre as escolas e as comunidades quilombolas e demais grupos étnico-raciais, promovendo a participação de seus membros nas decisões pedagógicas e na vida escolar;

VI - Criar mecanismos de denúncia, acompanhamento e intervenção em casos de racismo, preconceito e discriminação no ambiente escolar, garantindo um espaço seguro e acolhedor para todos;

VII - Estabelecer parcerias com outras secretarias municipais (Saúde, Cultura, Assistência Social, etc.), conselhos e organizações da sociedade civil para a implementação de políticas integradas;

VIII - Implementar um sistema de monitoramento e avaliação das ações do PMEERQ, garantindo a sua constante adequação e aprimoramento.

**Art. 5º** Para a consecução dos objetivos previstos neste Decreto, o PMEERQ se desenvolverá a partir dos seguintes Eixos de Atuação e Ações Estratégicas:

**I - Eixo 1: Formação Continuada de Profissionais da Educação**, visando capacitar continuamente todos os profissionais da educação para a implementação das leis e diretrizes da educação para as relações étnico-raciais e educação escolar quilombola e indígena, por meio de cursos, oficinas, seminários, inclusão de discussões sobre combate ao racismo, intercâmbios e incentivo à participação em eventos e grupos de pesquisa;

**II - Eixo 2: Currículo e Material Didático**, objetivando assegurar a implementação de um currículo escolar que contemple a diversidade étnico-racial e a produção de materiais didáticos adequados, através da revisão dos Projetos Político-Pedagógicos (PPPs), incentivo à produção de materiais didáticos locais, aquisição de recursos pedagógicos que valorizem a diversidade e promoção de projetos e atividades escolares interdisciplinares que celebrem datas alusivas às culturas étnico-raciais;

**III - Eixo 3: Gestão Escolar e Ambiente Educacional**, para garantir que a gestão escolar e o ambiente educacional sejam inclusivos, democráticos e promotores da equidade étnico-racial, com a orientação de gestores, fortalecimento de grêmios e conselhos escolares, campanhas de conscientização, planos de contingência para discriminação e promoção da visibilidade da diversidade étnico-racial;



**IV - Eixo 4: Educação Escolar Quilombola e Indígena**, com a finalidade de reconhecer e garantir a especificidade da Educação Escolar Quilombola e Indígena, promovendo um modelo pedagógico que respeite os saberes e as realidades locais, por meio de levantamento das comunidades, diálogo com lideranças, desenvolvimento de projetos pedagógicos específicos, participação de mestres e lideranças nas atividades escolares, pesquisa e registro da história oral e adaptação da infraestrutura escolar;

**V - Eixo 5: Articulação Intersectorial e Participação Social**, buscando fortalecer a atuação em rede e a participação da sociedade civil na construção de uma educação equitativa e antirracista, mediante parcerias com secretarias, apoio à criação de conselhos e fóruns de igualdade racial, articulação com instituições de ensino e divulgação ampla do PMEERQ.

## **CAPÍTULO II**

### **DO COMITÊ MUNICIPAL DE EQUIDADE E EDUCAÇÃO QUILOMBOLA (CMEEQ), INDÍGENAS REMANESCENTES INDÍGENAS**

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Municipal de Equidade e Educação Quilombola (CMEEQ), Indígenas Remanescentes Indígenas de Santa Cruz do Piauí – PI, como órgão colegiado de caráter consultivo, propositivo e deliberativo, com autonomia para articular, monitorar e avaliar as ações do PMEERQ, vinculado administrativamente à Secretaria Municipal de Educação (SME) de Santa Cruz do Piauí – PI, que proverá o suporte logístico e operacional necessário para seu funcionamento.

**Art. 7º** São objetivos do CMEEQ:

- I - Garantir a efetivação dos princípios e objetivos do PMEERQ em todas as escolas da rede municipal;
- II - Promover a articulação entre os diversos setores da administração municipal, sociedade civil e comunidades quilombolas e indígenas para a execução coordenada das ações;
- III - Assegurar a participação social na formulação, implementação, monitoramento e avaliação das políticas de equidade e educação quilombola e indígena;
- IV - Ser um espaço de diálogo, análise crítica e proposição de soluções para os desafios relacionados à equidade étnico-racial e à educação escolar quilombola e indígena no município.

**Art. 8º** O CMEEQ será composto por, no mínimo, os seguintes representantes titulares e seus respectivos suplentes, garantindo uma composição plural e representativa:

- I - 02 (dois) Representantes da Secretaria Municipal de Educação (SME), sendo:



- a) Um (1) Coordenador/a, preferencialmente com experiência na área de diversidade ou currículo;
- b) Um (1) Técnico/a pedagógico/a;
- II - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Cultura;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 02 (dois) Diretores/as de Escolas da Rede Municipal, sendo um (1) de escola urbana e um (1) de escola rural (se aplicável, ou escolas com maior percentual de estudantes quilombolas e indígenas);
- VI - 02 (dois) Professores/as da Rede Municipal, com experiência ou interesse na temática étnico-racial e/ou educação escolar quilombola e indígena;
- VII - 02 (dois) Representantes de Comunidades Quilombolas de Santa Cruz do Piauí – PI, preferencialmente indicados pelas próprias comunidades (lideranças, educadores quilombolas, etc.);
- VIII - 01 (um) Representante do Conselho Municipal de Educação – CME (se houver);
- IX - 01 (um) Representante do Conselho Tutelar;
- X - 01 (um) Representante de Organização da Sociedade Civil (OSC) local, que atue com pautas de igualdade racial, direitos humanos ou educação.

**Art. 9º** São atribuições e competências do CMEEQ:

**I - Monitorar e Avaliar:** Acompanhar sistematicamente a implementação das ações e metas do PMEERQ em todas as escolas da Rede Municipal, verificando a efetividade e o impacto das políticas;

**II - Propor e Articular:**

- a) Sugerir novas ações, projetos e programas para fortalecer a equidade e a educação quilombola e indígena no município;
- b) Fomentar a articulação intersetorial entre as secretarias municipais e demais órgãos para a execução integrada das políticas;
- c) Promover a articulação com instâncias estaduais e federais, bem como com outras organizações, para a busca de parcerias e recursos;

**III - Analisar e Deliberar:**

- a) Analisar relatórios de progresso, estudos e pesquisas relacionadas à temática;
- b) Emitir pareceres sobre propostas pedagógicas, materiais didáticos e outras iniciativas que impactem a equidade e a educação quilombola e indígena;
- c) Deliberar sobre questões emergenciais e estratégicas para o avanço do PMEERQ;

**IV - Promover a Participação e o Diálogo:**

- a) Garantir a escuta ativa e a participação das comunidades quilombolas e indígenas e demais grupos étnico-raciais na construção e avaliação das políticas;
- b) Organizar e promover seminários, debates, palestras e eventos que visem à conscientização e ao aprofundamento das discussões sobre equidade étnico-racial;



**V - Apoiar e Encaminhar:**

- a) Prestar apoio e orientação às escolas na implementação das diretrizes do PMEERQ;
- b) Auxiliar na criação de canais de denúncia e encaminhar casos de racismo, discriminação e preconceito para as instâncias competentes, acompanhando a resolução;

**VI - Revisar o PMEERQ:** Participar ativamente do processo de revisão periódica do PMEERQ, propondo atualizações e adaptações às novas realidades e necessidades.

**Art. 10º** O funcionamento do CMEEQ observará as seguintes diretrizes:

**I - Reuniões:** O CMEEQ deverá reunir-se ordinariamente com periodicidade mínima bimestral e extraordinariamente sempre que convocado por seu Coordenador ou pela maioria simples de seus membros, mediante pauta definida;

**II - Coordenação:** A Coordenação do CMEEQ será exercida por um dos representantes da Secretaria Municipal de Educação;

**III - Secretaria Executiva:** A Secretaria Municipal de Educação (SME) designará um servidor para atuar como Secretaria Executiva do CMEEQ, responsável pela organização das reuniões, registro das atas, comunicação e fluxo de documentos;

**IV - Deliberações:** As decisões serão tomadas por maioria simples dos membros presentes, garantido o quórum mínimo estabelecido em seu regimento interno;

**V - Regimento Interno:** O CMEEQ deverá elaborar e aprovar seu próprio Regimento Interno, detalhando suas normas de funcionamento, quórum, procedimentos para deliberações e demais aspectos operacionais.

### **CAPÍTULO III**

#### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 11º** A implementação do PMEERQ dependerá da alocação de recursos financeiros, humanos e materiais, sendo responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação – SME buscar fontes de financiamento no orçamento municipal, bem como em convênios com os governos estadual e federal, e parcerias com a iniciativa privada e organizações não governamentais.

**Art. 12º** A Secretaria Municipal de Educação – SME, com o apoio do CMEEQ, será responsável pelo monitoramento contínuo e avaliação periódica da implementação do PMEERQ, utilizando indicadores quantitativos e qualitativos, tais como:

- I - Número de profissionais capacitados;



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**SANTA CRUZ**  
**DO PIAUÍ**  
*Agora, é Avançar!*

**SECRETARIA**  
**MUNICIPAL DE**  
**EDUCAÇÃO**

II - Número de escolas com Projetos Político-Pedagógicos (PPPs) revisados para inclusão das temáticas;

III - Quantitativo de materiais didáticos e paradidáticos adquiridos ou produzidos;

IV - Número de projetos e atividades escolares com foco na diversidade étnico-racial;

V - Redução de casos de discriminação racial nas escolas;

VI - Participação de membros das comunidades quilombolas e indígenas nos conselhos escolares;

VII - Índices de acesso, permanência e sucesso escolar de estudantes quilombolas e indígenas.

**Parágrafo único.** Será elaborado um relatório anual de atividades e resultados do PMEERQ, a ser apresentado à comunidade e às instâncias competentes, e o Protocolo será revisado a cada 4 (quatro) anos, ou conforme necessidade, para adequação às novas realidades e desafios.

**Art. 13º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 14º** Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí – PI, 23 de dezembro de 2025.

**LAÍS BARROSO MARTINS DOS SANTOS NUNES**  
**Prefeita Municipal de Santa Cruz do Piauí - PI**